



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.041, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana, melhorar a qualidade ambiental, reduzir a temperatura das edificações e áreas urbanas, e contribuir para a gestão das águas pluviais

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se telhado verde a cobertura vegetal instalada sobre a laje ou telhado de edificações, composta por camadas de impermeabilização, drenagem, substrato e vegetação.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – sustentabilidade e preservação ambiental;
- II** – melhoria da qualidade de vida urbana;
- III** – eficiência energética;
- IV** – gestão eficiente dos recursos hídricos;
- V** – promoção da biodiversidade;
- VI** – participação e conscientização social; e
- VII** – educação ambiental.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes:

- I** – promover a sustentabilidade urbana e a preservação ambiental;
- II** – estimular a melhoria da qualidade do ar e a redução do efeito de ilhas de calor nas áreas urbanas;
- III** – contribuir para a retenção e o retardamento do escoamento das águas pluviais, reduzindo o risco de enchentes e alagamentos;
- IV** – incentivar a biodiversidade urbana, criando habitats para espécies da fauna e flora;
- V** – reduzir o consumo de energia elétrica nas edificações, proporcionando isolamento térmico;
- VI** – promover a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- VII** – estimular práticas de construção sustentável;
- VIII** – incentivar a adoção de telhados verdes em edificações públicas e privadas;
- IX** – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias relacionadas aos telhados verdes; e
- X** – promover incentivos econômicos e fiscais para a implementação da medida.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes deverá observar as seguintes linhas de ação:

- I** – desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica para a implementação e manutenção de telhados verdes;
- II** – realização de campanhas de divulgação sobre os benefícios dos telhados verdes para a população;
- III** – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e setor privado para fomentar estudos e projetos de telhados verdes;
- IV** – criação de um sistema de monitoramento e avaliação dos telhados verdes implantados, visando analisar os impactos e benefícios gerados; e
- V** – estabelecimento de incentivos econômicos, tais como benefícios fiscais e linhas de crédito específicas, visando estimular e viabilizar financeiramente a adoção de telhados verdes por parte dos proprietários de imóveis.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.